



PUBLICADO EM  
PLACAR

Em 16/05/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 89, DE 16 DE MAIO 2007.**

**Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Políticas Sociais da forma que especifica.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor de Políticas Sociais do município de Palmas, com as seguintes atribuições:

I - garantir condições de bem executar serviços de qualidade à população;

II - acompanhar o planejamento e a execução dos programas, projetos e serviços das áreas sociais;

III - oferecer condições instrumentais para tornar mais eficaz a execução de políticas públicas sociais;

IV - garantir maior integração e dinamização entre os usuários e o governo municipal;

V - estreitar as relações com os órgãos de controle social e entidades não-governamentais;

VI - evitar sobreposições de ações e gastos desnecessários.

**Art. 2º** O Comitê Gestor de Políticas Sociais do município de Palmas será composto por 8(oito) membros titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal da Assistência Social;

II - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

IV - Secretaria Municipal da Saúde;

V - Secretaria Municipal da Juventude e Esporte;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura;

VII - Coordenadoria da Mulher, Direitos Humanos e Equidade;

VIII - Diretoria do Banco do Povo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Art. 3º** A função de membro do Comitê Gestor de Políticas Sociais é de interesse público relevante e não-remunerável.

**Art. 4º** Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social presidir e coordenar o funcionamento do Comitê Gestor de Políticas Sociais.

**Art. 5º** Incumbe ao Comitê Gestor de Políticas Sociais:

- I - elaborar o seu regimento interno;
- II - indicar os programas e projetos considerados prioritários;
- III - avaliar os resultados dos programas desenvolvidos.

**Art. 6º** Na execução de suas decisões, o Comitê poderá solicitar a colaboração de:

- I - pessoas jurídicas de direito público e privado sem fins lucrativos;
- II - instituições que desenvolvam e apóiem, de forma sistemática, atividades voltadas para as políticas públicas sociais.
  - a) as ações a serem realizadas pelas instituições mencionadas serão efetivadas por intermédio de convênios, termos de cooperação, contratos, financiamento direto, ou qualquer outro instrumento, previsto na legislação em vigor.

**Art. 7º** O Comitê Gestor de Políticas Sociais reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, a partir de cronograma a ser definido na reunião de instalação do Comitê.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 16 dias do mês de maio de 2007.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**ANTÔNIO LUIZ COELHO**  
Procurador Geral do Município

**DEOCLECIANO GOMES**  
Secretário Municipal da Assistência Social